CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

PARECER Nº CM - 57/2019

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2019 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 52/2018, que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências".

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Complementar nº 08/2019 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 19 de junho de 2019.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 21ª Sessão Ordinária realizada no dia 24/06/2019.

Conforme justificativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a apresentação do referido projeto tem como objetivo readequar o quadro de pessoal da administração pública municipal para atender a nova realidade de demanda dos serviços públicos prestados aos munícipes de Piumhi. A criação de vaga no cargo de Assessor Jurídico II se faz necessário, tendo em vista a nova realidade dos serviços jurídicos prestados à Municipalidade, com uma grande demanda de processos judiciais e administrativos e grande demanda de assessoria às Secretarias existentes no Município, que gera necessidade de ampliação da estrutura visando a melhora contínua da prestação do serviço público. E ainda irá suprir a necessidade de alocar um advogado no CREAS para desempenho das demandas existentes no serviço e compor a equipe técnica.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil, à fl. 13, manifestou favorável a continuidade do trâmite do referido projeto, tendo em vista que está acompanhado do devido impacto Orçamentário-Financeiro demonstrando

sua compatibilidade financeira, orçamentária e dentro dos percentuais legais de gasto com pessoal permitidos pela legislação vigente.

O Senhor Prefeito, à fl. 14, encaminhou o ofício nº 195/2019, solicitando a apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 08/2019 em regime de urgência.

A Assessoria Jurídica, às fls. 17-19v, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, opinou pela viabilidade técnica desta proposição. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não se pronunciou, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Quanto ao pedido de urgência, a Assessoria Jurídica opinou pelo indeferimento, tendo em vista que o Projeto analisado visa a criação de vagas para cargo público, tratando-se de matéria reservada à Lei Complementar, nos termos do § 3º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, não se aplica o regime de urgência.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e 42, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme art. 30, I da CF/88 e art. 7º da Lei Orgânica compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e, tratando-se de matéria afeta à organização e funcionamento da Administrativa temos que o projeto evidencia interesse do Município.

Por outro lado, nos termos do artigo 38, I, da Lei Orgânica do Município de Piumhi, a matéria é iniciativa exclusiva do Prefeito.

Quanto à espécie normativa temos que foi adequadamente aplicada através de Lei Complementar, mostrando-se consonância com o disposto no art. 37, inciso V do Parágrafo Único da LOM, necessitando de aprovação pela maioria absoluta dos membros desta Casa.

Portanto, não há qualquer vício de competência, iniciativa e espécie normativa.

Noutro giro, tratando-se de Projeto de Lei que acarreta aumento de despesa é preciso observar-se o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que segundo os artigos 16 e 17 da LRF, devem ser acompanhados de:

25

- *estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (inc. I, art. 16); declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a legislação orçamentária (inc. II, art. 16); demonstração da origem dos recursos necessários para o custeio das novas despesas (§ 1º, art. 17).*

Foi apresentado pelo Poder Executivo Declaração do Ordenador de Despesas demonstrando que há adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 08/2019, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2019.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.F.O

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto. 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2019.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2019.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da C.L.J.R e Presidente da C.F.O

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

MAGNO MANOEL MARQUES
Suplente da C.F.O

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 08/2019.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei Complementar nº 08/2019.

PROTOCOLIZADO EM
05 / 09 / 2019
8:15 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI